



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BETIM

## CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

### Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

Certidão solicitada em 24 de Setembro de 2024 às 14:12

BETIM, 24 de Setembro de 2024 às 14:12

**Código de Autenticação:** 2409-2414-1243-0043-2593

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 2 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BETIM

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL até a presente data, CONSTA(M) ou CONSTOU(ARAM) contra:

Nome: SIMEON KONSTANTINOVICK NUNES

RG: 3507349

Nome pai: LUIZ NUNES DE MIRANDA

Nome mãe: LÁZARA NUNES DE MIRANDA

<b>Processo</b>	<b>Distribuição</b>	<b>Situação</b>
0076811-58.2015.8.13.0027	24/02/2015 MEDIDA PROTETIVA URG.CRIM	BAIXADO
SECRETARIA: 2ª VARA CRIMINAL		
VÍTIMA: A.M.M.		
DATA BAIXA: 25/05/2015 - PROCEDIMENTO CRIMINAL FINDO		
MAÇO: 3120		
CRIME/FATO: 08/02/2015		



Documento assinado eletronicamente por **Naiara Cristina Teixeira, Oficial de Apoio Judicial**, em 17/09/2024, às 11:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20310117** e o código CRC **788953C9**.

0086776-45.2024.8.13.0027

20310117v2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Prof. Osvaldo Franco, Nº 55 - Bairro Centro - CEP 32600-234 - Betim - MG - www.tjmg.jus.br  
CX

**CERTIDÃO Nº 20310117 / 2024 - TJMG 1ª/BET - COMARCA/BET - 2ª V.CRIME - SEC**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ/ CERTIDÃO CIRCUNSTANCIADA/  
CERTIDÃO DE FATOS**

NAIARA CRISTINA TEIXEIRA LARA, Gerente de Secretaria da Segunda Vara Criminal em Substituição da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei, etc..

**CERTIFICO**, atendendo a requerimento da parte interessada, que, exclusivamente aos autos do(a)s Medida Protetiva de Urgência nº 0076811-58.2015.8.13.0027, constatei que:

**Requerente:** A.M.M.

**Requerido:** SIMEON KONSTANTINOVICK NUNES, portador do RG MG-3507349, Data de Nascimento:05/08/1964, Naturalidade: BOM SUCESSO-MG

**Data da distribuição:** 24/02/2015

**Data do fato:** 08/02/2015

**Fase processual:** BAIXADO - Em 05/03/2015 foram concedidas medidas protetivas, quais sejam proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, fixando o limite mínimo de 100m(cem metros) de distância entre estes e o agressor; proibição de contato do agressor com a ofendida, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação. O requerido foi intimado em 27/03/2015, a vítima intimada em 27/03/2015, IRMP ciente. Os autos foram baixados em 25/05/2015.

Ressalva: A PRESENTE CERTIDÃO NÃO EXCLUI A POSSIBILIDADE DE EXISTÊNCIA DE OUTRAS AÇÕES DE NATUREZA DIVERSA DAQUELAS AQUI MENCIONADAS.

O referido é verdade.

Dou fé.